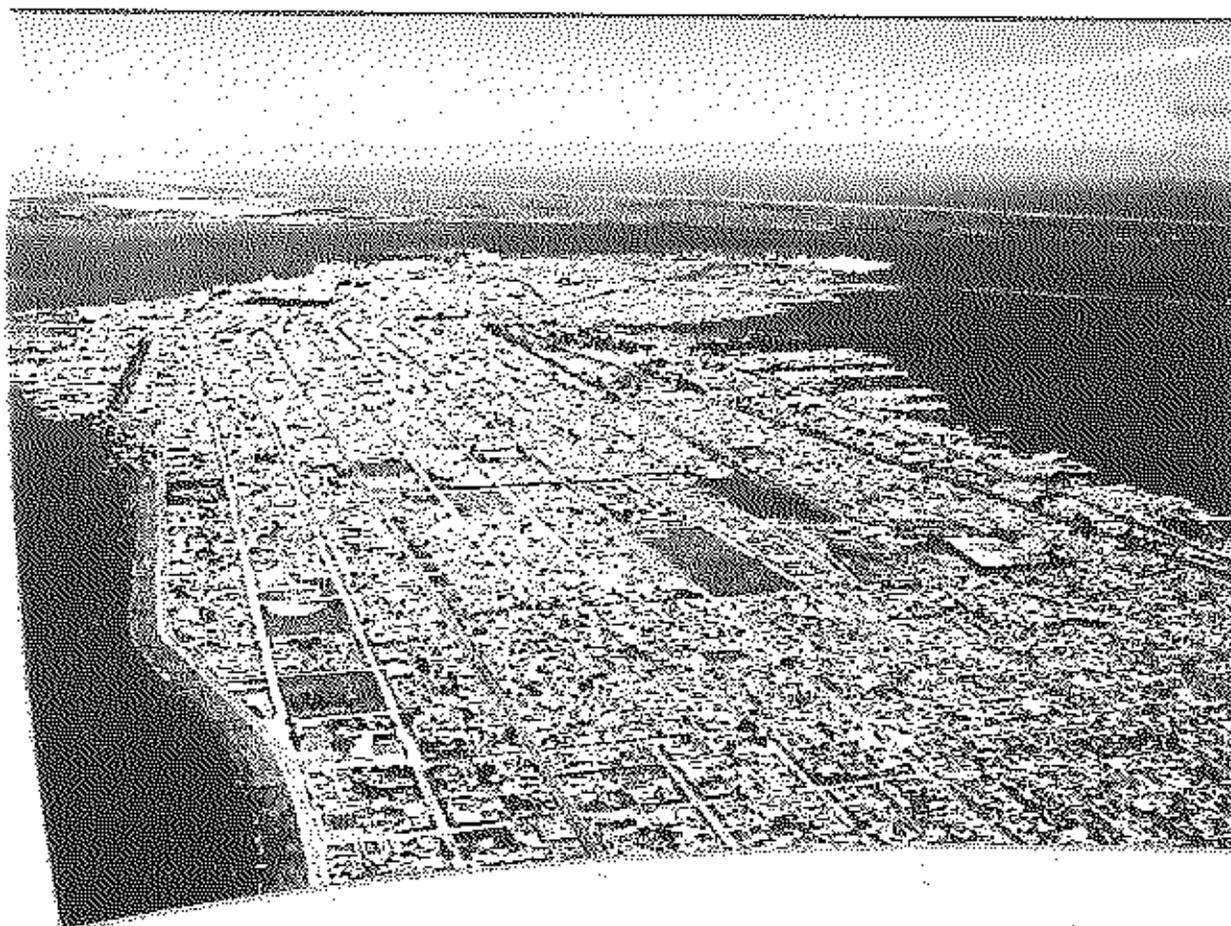


Prefeitura Municipal de Rio Grande
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos



**CONTRARRAZÕES DE RECURSO E
DECISÃO DA COMISSÃO**

PROJEINFRA
Engenharia Ltda.

PROJEINFRA Engenharia Ltda

CNPJ 08.091.355/0001-45

Ilustríssimo Senhor
Presidente da Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Rio Grande – RS

Ref: TP nº 011/2015

A Projeinfra Engenharia Ltda, empresa com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Josefa Barreto, 38 – bairro Passo das Pedras, inscrita no CNPJ sob o nº 08.091.355/0001-45, vem respeitosamente, por meio de seu representante legal, Sr. Pedro Felipe Boettcher Chiarelli, inscrito no CPF sob o nº 015.171.437-13, informar as contrarrazões ao recurso interposto pela Empresa AZV Engenharia e Segurança Ltda, bem como requerer retificação à decisão desta Douta comissão na Inabilitação de nossa Empresa.

Apenas como análise dos fatos até o presente momento, lembramos que desde o lançamento deste certame trabalhamos para que o mesmo intercorresse de maneira rápida e eficaz para que não atrasasse o andamento do processo e, conseqüentemente, o início do projeto. Para isto, já de início solicitamos informações quanto ao item 5.4.2 (A2 – Estrutural e Paisagismo), por entendermos que ambos não podem ser praticados pelo mesmo profissional, e questionamos se deveria ser indicado apenas um profissional para ambos o que de pronto foi informado e registrado no site desta Prefeitura que sim, deveria ser indicado 1 (um) profissional para os serviços de estrutural e paisagismo. Pois bem, na abertura do certame, em uma primeira análise, nossa empresa foi a única habilitada por cumprir, rigorosamente, tudo que foi solicitado no Edital, porém, num segundo momento e após Recurso da Empresa AZV Engenharia e Segurança Ltda, em relação a este mesmo item 5.4.2 (a2), por ter a mesma visão que nossa empresa, de que não poderia ser apenas um profissional para ambos os serviços, a comissão, atendendo ao Recurso e após diligência técnica, observou “vício de edital”, por se tratar de serviços distintos para profissionais distintos e, com isso, todos os licitantes foram desclassificados para então, em uma nova apresentação, no art. 48, todos pudessem entregar a documentação que faltava. Apesar de entender que o correto seria o cancelamento do processo pelo “vício editalício”, nossa empresa, mais uma vez, concordando com o parecer desta comissão e na intenção de ajudar a promover uma disputa legítima e em igualdade, não apresentou recurso para que o mesmo fosse cancelado.

Quanto ao art. 48, todas as empresas apresentaram os documentos solicitados, porém, mais uma vez a Empresa AZV Engenharia e Segurança Ltda entendeu como não cumprida, por parte de nossa empresa, as exigências quanto ao profissional de Arquitetura e urbanismo, alegando que nosso atestado não estava Registrado no CAU/RS e interpondo, novamente, recurso contra a decisão desta Comissão em habilitar nossa empresa. Ficamos, então, aguardando o Recurso, o que recebemos na data de 01/12/2015, juntamente com a decisão desta comissão de DESABILITAR nossa empresa, concordando com o Recurso interposto por aquela Empresa.

Nossas contrarrazões:

Ao argumentar que a empresa Projeinfra Engenharia Ltda apresentou atestado sem o devido registro no CAU/RS, a empresa AZV Engenharia induziu esta comissão à análise equivocada da documentação uma vez que o solicitado é que se apresente Atestado Técnico Registrado no CREA “OU” CAU, não exigindo que o registro seja no “órgão de classe do profissional”. Sendo assim, nosso atestado está de acordo com o que pede, pois possui, sim, registro no

PROJEINFRA Engenharia Ltda

CNPJ 08.091.355/0001-45

CREA/RS, conforme selo e CAT anexados a ele podendo ser confirmado nos documentos de habilitação páginas 41 à 53.

Quanto a decisão desta Douta comissão em desabilitar nossa Empresa, por não constar na RRT do profissional "Projeto de arquitetura paisagística", entendemos que fomos prejudicados pela rigorosidade da análise, já que no termo de referência cita, no item 4.3 alínea "b" "Urbanização e Paisagismos". Entendemos que esta rigorosidade foi somente com nossa empresa por que as Empresas AZV Engenharia e Segurança Ltda e Incorp – Consultoria e Assessoria Ltda, também apresentaram falhas, em seus atestados e/ou RRT/CAT, tanto para Biólogo quanto para Arquiteto, no que diz respeito ao solicitado no Termo de Referência. Vejamos:

item 5.4.2 (a2) – Estrutural e Paisagismo – Engenheiro Civil e Arquiteto – Termo de referência no que diz respeito ao Arquiteto – item 4.3 alínea "b" – Urbanização e Paisagismos

Empresa AZV – Apresentou atestado de "restauração" e a CAT também não cita nem Urbanismo e nem Paisagismo

Empresa Incorp – Atestado do arquiteto também registrado somente no CREA/RS, confirmando o que já mencionamos com relação ao exigido sobre o Registro do Atestado e não apresentou RRT, que é o Registro de Responsabilidade Técnica do CAU/RS.

item 5.4.2 (a4) – Biólogo – Termo de referência item 4.1 - Estudo Ambiental – "...relatando a situação atual e futura, atendendo todos os requisitos imprescindíveis para o licenciamento ambiental exigido pela Secretaria de município de meio Ambiente – SMMA..."

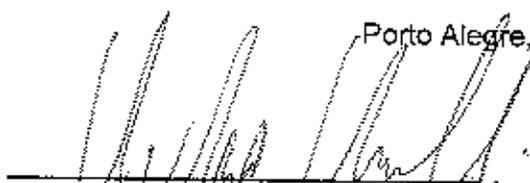
Empresa AZV – apresentou duas Biólogas sendo que, seus atestados não são compatíveis com o exigido no edital e seus anexos

Empresa Incorp – apresentou Bióloga onde o atestado não cita Licenciamento Ambiental.

Em face do exposto, requer digno-se Vossa Senhoria em Retificar sua decisão, ou inabilitando todas as Empresas por nenhuma estar integralmente de acordo com o exigido no edital e seus anexos, podendo, assim, relançar esta licitação como deveria ter sido quando da análise de "vício editalício" e cumprindo, desta forma, com o princípio do julgamento objetivo ou habilitar novamente nossa Empresa para que se cumpra os princípios básicos da impessoalidade e da igualdade.

Nestes termos,

Pede Deferimento.


Porto Alegre, 01 de dezembro de 2015
Pedro Felipe Boettcher Chiaralli
Sócio-Gerente